



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 001/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Viseu/PA, 19 de fevereiro de 2025.

Nesta.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUN. DE VISEU

Recebido em: 18/03/25

HS: _____ Ass: [assinatura]

Roberto de Jesus N. do Rosário
RG: 2654675
Diretor Administrativo

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 001/2025, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Viseu/PA e dá outras providências”.

O artigo 180 da Constituição Federal prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

O desenvolvimento do potencial turístico de nosso Município, contribuirá para o fomento da atividade econômica, geração de empregos e circulação de renda, o que atende a um premente interesse público

O município de Viseu, tem um grande potencial turístico, especialmente por sua **beleza natural, cultura ribeirinha e patrimônio histórico**. Situado na região nordeste do Pará, às margens do rio Gurupi e próximo ao litoral atlântico, Viseu oferece experiências únicas para quem busca ecoturismo, história e gastronomia típica da Amazônia.

1. Belezas Naturais e Ecoturismo

- **Praias paradisíacas:** O município possui um litoral com praias pouco exploradas, como **Praia do Apeu Salvador**, ideais para quem busca tranquilidade e contato com a natureza.
- **Ilhas e Rios:** O **Rio Gurupi**, que marca a divisa entre Pará e Maranhão, oferece passeios de barco e pesca esportiva. As ilhas próximas, como a **Ilha dos Pássaros**, são atrativos naturais com vegetação preservada e vida selvagem.
- **A pedra grande do Gurupi:** Localizada na foz do rio Gurupí, no limite Pará-Maranhão, a pequena ilha de pedra, popularmente chamada de “pedra do Gurupí” se destaca das demais pequenas ilhotas e bancos de areia, por sua exótica cor escura. A pequena insular, chamada de “Itaguari” pelos indígenas (ita: pedra; guari: água), a pedra que emana das águas, já serviu de farol de navegação. A ilha de pedra, que tem 160 metros de circunferência, é tema do imaginário dos pescadores viseuenses em várias lendas, mitos e fantasias. A mais famosa lenda sobre a ilha conta que a pedra muda de lugar e seu eco soa por várias horas até voltar ao normal em pouco tempo. Os pescadores contam que o mistério deixou de acontecer depois que um padre derramou água benta por toda ilha.
- **Mata Amazônica:** Viseu tem áreas de floresta nativa ricas em biodiversidade, sendo um ótimo destino para quem gosta de trilhas ecológicas e observação da fauna e flora.

2. Patrimônio Histórico e Cultural

- **Centro Histórico de Viseu:** A cidade tem casarões coloniais, igrejas antigas e praças históricas que remetem ao período em que Viseu foi um importante entreposto comercial.
- **Igreja de São Benedito:** Construída no século XIX, é um dos marcos históricos do município.
- **Forte do Gurupi:** Uma antiga fortificação que fazia parte do sistema defensivo colonial da região.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



3. Cultura e Tradições

- **Festejos Religiosos:** A festa de **São Benedito** e outras celebrações católicas atraem fiéis e turistas interessados na cultura religiosa da região.
- **Cultura Ribeirinha e Indígena:** A influência das comunidades ribeirinhas e dos povos indígenas é muito presente na música, na culinária e no artesanato local.

4. Gastronomia Típica

- **Pratos à base de peixe:** Como o **Bandeirado assado**, o e a **caldeirada de pescada amarela**, preparados com ingredientes típicos de viseu.
- **Açaí regional:** Diferente da versão consumida em outras partes do Brasil, em Viseu o açaí é servido de forma tradicional, acompanhado de peixe ou farinha.
- **Frutas exóticas:** Como cupuaçu, bacaba e taperebá, muito consumidas na forma de sucos e doces.

5. Turismo de Aventura

- **Pesca Esportiva:** O Rio Gurupi é conhecido pela grande variedade de peixes, atraindo pescadores que buscam espécies como pescada amarela e peixe pedra.
- **Passeios de barco:** São muito populares tanto nos rios quanto no litoral, proporcionando vistas incríveis da floresta amazônica e do mar.

6. Acessibilidade e Infraestrutura

- Viseu está a cerca de **300 km de Belém**, com acesso por estrada e via fluvial.
- O turismo na região ainda está em desenvolvimento, o que significa que há oportunidades para investimentos em pousadas, restaurantes e passeios turísticos.

Com uma combinação de **belezas naturais, cultura autêntica e gastronomia única**, Viseu (PA) tem um enorme potencial turístico, principalmente para o **ecoturismo, turismo de aventura e turismo histórico-cultural**. Portanto, o município é um destino promissor para quem deseja explorar o Pará além dos roteiros mais tradicionais!

Noutro giro, a Política Nacional de Turismo demanda que os Municípios possuam um Conselho Municipal de Turismo, como valioso instrumento voltado para contribuir para uma melhor infraestrutura turística, de eventos e do fortalecimento ao desenvolvimento do turístico.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Destarte, renovo à Vossa Excelência, Presidente desta Casa de Leis, bem como aos seus demais pares, vereadores eleitos, meus votos de estima e respeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

CRISTIANO DUTRA Assinado de forma digital
por CRISTIANO DUTRA
VALE:3309647323 VALE:33096473234
4 Dados: 2025.02.19
11:02:06 -03'00'

CRISTIANO DUTRA VALE
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025 – GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE VISEU – ESTADO DO PARÁ.

Câmara Municipal de Viseu

Aprovado Em Seção Ordinária

Do *Wenderson Laurindo de Oliveira*
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DE PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, CRISTIANO DUTRA VALE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por força do disposto no art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Viseu, encaminha este Projeto de Lei, para análise e aprovação pelos membros desta Câmara de Leis.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com a finalidade de promover o desenvolvimento do turismo sustentável no município de Viseu/PA.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo tem como objetivos principais:

- I. Promover o desenvolvimento do turismo no município de forma sustentável, visando ao incremento da atividade turística e à valorização do patrimônio natural, histórico e cultural local;
- II. Formular, coordenar e avaliar políticas públicas e diretrizes para o turismo;
- III. Promover a integração entre o setor público e privado para o fortalecimento do turismo;
- IV. Fomentar o turismo local, incentivando a geração de emprego e renda;
- V. Assegurar a participação da comunidade e dos diversos segmentos envolvidos no processo de planejamento e desenvolvimento do turismo.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Aprovar o Plano Municipal de Turismo e acompanhar sua implementação;
- II. Propor medidas para proteção e conservação dos atrativos turísticos locais;
- III. Incentivar a qualificação profissional para o setor turístico;
- IV. Promover a articulação com órgãos públicos e entidades privadas voltadas ao turismo;
- V. Analisar, deliberar e aprovar projetos que envolvam recursos para o desenvolvimento do turismo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



- VI. Incentivar a criação de programas, eventos e festivais que promovam o turismo local;
- VII. Acompanhar e avaliar os investimentos realizados no setor turístico;
- VIII. Estabelecer critérios para a concessão de incentivos para empreendimentos turísticos no município;
- IX. Encaminhar aos órgãos competentes denúncias sobre irregularidades que comprometam o turismo local.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes do Poder Público Municipal, da iniciativa privada e da sociedade civil, com a participação de entidades e organizações relacionadas ao setor turístico local.

Parágrafo Único. A escolha dos representantes da sociedade civil e da iniciativa privada deverá ser realizada por indicação das respectivas entidades e setores envolvidos, conforme regulamentação posterior.

Art. 5º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 6º. As funções desempenhadas pelos conselheiros são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo fica constituído por 09 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 1/3 dos seus membros representantes do poder público municipal, 1/3 de representantes da iniciativa privada e 1/3 de representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho deverá contar com lideranças representativas das atividades que integram a cadeia produtiva do turismo e também dos órgãos que atuam em seus segmentos e no seu fomento.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros em votação simples, para mandato de um ano, com possibilidade de reeleição.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Representar o Conselho perante outros órgãos e entidades;
- III. Coordenar a execução das decisões e encaminhamentos do Conselho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10º. O Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exigindo-se a presença mínima de metade mais um de seus membros.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer o suporte administrativo e financeiro necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, incluindo espaço físico, materiais e equipe de apoio.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Turismo poderá constituir comissões temáticas temporárias, com objetivo de tratar de assuntos específicos relacionados ao turismo local, conforme as necessidades e demandas identificadas.

Art. 13º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

CRISTIANO DUTRA
VALE:3309647323
4

Assinado de forma digital
por CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234
Dados: 2025.02.19 11:02:32
-03'00'

**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU
CRISTIANO DUTRA VALE**